



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FINS

**Artigo 1º** - O SINDICATO DOS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDBARES, com sede e foro na Avenida Nossa Senhora da Penha nr. 2796 – Salas 1506 a 1508, - Edifício Impacto Empresarial – Santa Luíza - Vitória/ES, CEP 29045-402, entidade sindical de primeiro grau, 5º Grupo - Empresas de Turismo e Hospitalidade, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical, da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e da Confederação Nacional do Comércio, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição da República Federativa do Brasil, com base territorial e jurisdicional no Estado do Espírito Santo, é constituído para fins de estudos, coordenação, orientação, proteção, representação e defesa das atividades compreendidas na categoria econômica de restaurantes, bares e similares, entendendo-se por similares: barracas, botequins, bufês, boates, cafés, cafeterias, cantinas, catering, casas de chá, casas de espetáculos, casas de jogos, casas noturnas, cerimonial, cervejarias, choperias, churrascarias, drives-in, fast-foods, fornecedores de alimentação preparada, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, quiosques, refeições coletivas, sorveterias, trailers e equipamentos ambulantes que comercializam alimentação preparada, na forma do presente Estatuto, de conformidade com a legislação e os interesses das categorias representadas.

**Parágrafo único** - O prazo de duração da entidade é indeterminado e seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

**Artigo 2º** - Para a realização dos objetivos básicos e de interesse da categoria econômica são prerrogativas do Sindicato:

- a) atuar, perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na defesa dos direitos e interesses gerais da categoria integrante da atividade econômica das empresas que se dedicam a restaurantes, bares e similares, entendendo-se como tais toda a empresa que se dedica a alimentação preparada e ao comércio varejista de bebidas em todo o Estado do Espírito Santo e, de igual forma, na defesa dos direitos e interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar Convenções, Acordos, Contratos Coletivos de Trabalho e instaurar Dissídios em favor da categoria econômica;
- c) criar serviços de assessoria e consultoria técnicas para assuntos jurídicos, econômicos e formação profissional;
- d) mediante pronunciamento da Assembléia Geral, fixar contribuição para aqueles que participarem da categoria representada e, através de Acordos, Convenções, Contratos ou Dissídios Coletivos de Trabalho, fixar taxa assistencial para todos os integrantes das categorias econômicas representadas;

Leonardo Lage da Motta  
ABVOGADO  
OAB-ES 7722 - CPF 007760917-43



- e) eleger ou designar os representantes da categoria para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- f) filiar-se ou desfiliar-se de organizações sindicais, municipais, estaduais, nacionais e internacionais mediante aprovação da diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.
- g) proporcionar aos seus associados, familiares e funcionários curso de formação, qualificação e requalificação profissional, podendo para tanto firmar e celebrar contratos com empresas publicas e privadas.

**Artigo 3º - São deveres do Sindicato:**

- a) colaborar com os poderes públicos e organizações legalmente reconhecidas, objetivando o desenvolvimento da solidariedade social;
- b) estabelecer intercâmbio e promover ações comuns com as demais organizações sindicais;
- c) zelar pela fiel observância das leis vigentes que digam respeito à categoria econômica representada;
- d) tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação, emenda ou revogação de leis e quaisquer atos que envolvam direta ou indiretamente os interesses da categoria econômica representada;
- e) participar de dissídios coletivos de trabalho;
- f) manter serviços de assistência técnica e jurídica para os associados;
- g) organizar os serviços internos na forma deste Estatuto e do que ficar estabelecido em Regimento Interno;
- h) representar juridicamente o segmento de bares, restaurantes e similares, seu quadro associativo e os estabelecimentos direta ou indiretamente associados, podendo para tanto mover ações civis públicas, ação popular, mandado de segurança coletivo e outros procedimentos legais que se façam necessários, na defesa dos associados, categoria, da sociedade, das empresas, consumidores, cultura, meio ambiente, ética, ordem e desenvolvimento econômico, livre iniciativa, responsabilidade social, democracia, transparência e outros valores elevados.

**Artigo 4º - São faculdades do Sindicato:**

- a) emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza que digam respeito direta ou indiretamente aos interesses da categoria, bem como representar, na forma deste Estatuto, junto a quem de direito, contra as medidas que lhes sejam prejudiciais;

*Leonardo Lage da Motta*  
ADVOGADO  
OAB-ES 7722 - CPF 007760917-43

- b) participar de congresso, conferências, seminários e encontros nacionais, estaduais, municipais e internacionais, visando sempre os interesses da categoria econômica;
- c) organizar e promover congressos, conferência, encontros e seminários específicos.
- d) fomentar o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento representado, bem como das demais atividades que com este estejam direta ou indiretamente relacionadas;
- e) promover a divulgação, por meio de veículos de comunicação próprios ou de terceiros, de informações e assuntos de interesse do segmento representado;
- f) promover, participar e estimular a realização de congressos, cursos, exposições e conferências e de outros eventos que possam contribuir para o desenvolvimento do setor;
- g) fomentar, promover e colaborar para o aprimoramento dos recursos humanos do setor, mediante ações próprias, assinatura de contratos ou convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino e outras entidades, de caráter público ou privado, nacional ou estrangeiro, podendo, nestes casos, ser remunerado, dentro da lei, pelos serviços prestados;
- h) fomentar, desenvolver e apoiar pesquisas para o desenvolvimento do segmento representado;
- i) colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo nacional;

## CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

**Artigo 5º** - Poderão participar do Sindicato pessoas jurídicas idôneas, ligadas às áreas abrangidas pelos objetivos.

**Parágrafo Único** - Os Sócios são as pessoas jurídicas que, pertencendo às categorias econômicas representadas, realizem sua inscrição sindical depois de cumpridas as exigências estatutárias.

**Artigo 6º** - Caso a Diretoria recuse a admissão de um candidato a sócio, caberá, desta decisão, recurso proposto pelo interessado e seus proponentes à Assembléia Geral. A revogação da decisão da Diretoria só se verificará mediante a decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votantes presentes à Assembléia Geral em que o recurso for apreciado.

**Artigo 7º** - Perderá a condição de sócio, com exclusão do quadro social, mediante deliberação da Diretoria, todo membro que:



- a) pelo seu procedimento prejudicar o funcionamento, objetos ou a reputação do Sindicato;
- b) tornar-se inadimplente por mais de 03 (três) contribuições sociais mensais, assim como por qualquer outra contribuição aprovada pela Assembléia Geral;
- c) infringir o disposto no Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Da decisão da Diretoria caberá recurso proposto pelo associado, dirigido à Assembléia Geral que poderá anulá-la mediante a concordância de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes.

**Parágrafo 2º** - A admissão de associados poderá ser feita também por solicitação escrita, dirigida pelo interessado à Diretoria e acompanhada de exposição de motivos.

**Artigo 8º** - Apenas os sócios titulares terão direito a voto, desde que estejam quites para com a Entidade até 05 ( cinco ) dias antes da data da realização da Assembléia.

**Artigo 9º** - Na eleição para o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário ou qualquer outro membro das Diretorias ou do Conselho Fiscal será exigido a prova de filiação à Entidade, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sem interrupção.

**Parágrafo Único** - Para o exercício do voto nos procedimentos eleitorais previstos no Estatuto será designado diretor, sócio ou gerente da Empresa com poderes de representação.

### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10º** - Toda pessoa jurídica que participe da categoria econômica de restaurantes, bares e similares, entendendo-se como tais toda a empresa que se dedica à alimentação preparada e ao comércio varejista de bebidas, satisfazendo as exigências estatutárias, tem direito de filiar-se ao Sindicato.

**Parágrafo 1º** - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria do Sindicato por meio de formulário-proposta, fornecido pela entidade, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos necessários e exigidos.

**Parágrafo 2º** - O formulário-proposta a que se refere o parágrafo anterior conterá uma declaração de adesão e subordinação do proponente às normas estatutárias.

**Parágrafo 3º** - No caso do pedido de admissão ser indeferido, caberá recurso à Assembléia Geral, devendo a Diretoria encaminhá-lo na primeira reunião que a Assembléia realizar, onde a decisão deverá ser tomada por 2/3 dos presentes.

Leonardo Lage da Motta  
ADVOGADO  
OAB-ES 7122 - CPF 007760917-43



**Parágrafo 4º** - O Sindicato manterá cadastro com os dados e a qualificação de seus associados.

**Artigo 11º** - São direito dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado de acordo com o presente Estatuto;
- b) gozar dos serviços assistenciais diretos e indiretos, prestados pelo Sindicato, conforme as normas e condições estabelecidas;
- c) requerer, juntamente com número nunca inferior a 30 % (trinta por cento) dos associados em dia com as suas obrigações sociais, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente;

**Parágrafo 1º** - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar a atividade da categoria econômica, dentro da base territorial do Sindicato.

**Parágrafo 2º** - Os direitos dos associados são individuais e intransferíveis.

**Parágrafo 3º** - Para o exercício de seus direitos junto ao sindicato, o associado deverá comparecer pessoalmente, não podendo outorgar procuração para que outro exerça em seu nome.

**Artigo 12º** - São deveres dos associados:

- a) pagar a contribuição associativa nas datas estabelecidas;
- b) respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria, das Assembléias Gerais e das Comissões formadas, inclusive em processos éticos e administrativos, sem prejuízo da faculdade de utilização dos recursos cabíveis;
- c) comparecer às Assembléias gerais e às reuniões para que for convocado e acatar suas decisões;
- d) desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para que foi eleito ou indicado em que tenha sido investido;
- e) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre cada setor de acordo com as normas estatutárias;
- f) respeitar os regulamentos e regimentos internos do Sindicato, elaborados e aprovados para cada setor de acordo com as normas estatutárias;
- g) representar ao Sindicato, devidamente documentado, contra outros associados em caso de atos antiéticos.

*Leonardo Loge da Motta*

**ADVOGADO**

OAB-ES 7722 - CPF 007760917-43



**Artigo 13º** - Das penalidades aos associados:

- a) a aplicação das penalidades é de competência da Diretoria;
- b) os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social;
- c) a penalidade de advertência será aplicada quando deva preceder a qualquer das outras penalidades, a critério da Diretoria.

**Artigo 14º** - É passível de suspensão de seus direitos sociais, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, se primário, e de 12 (doze) meses, se reincidente, o associado que:

- a) infringir quaisquer das normas previstas no presente Estatuto;
- b) manifestar-se em nome do Sindicato ou fazer-se seu representante, sem estar autorizado ou credenciado pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- c) não cumprir as determinações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- d) desrespeitar as normas éticas da categoria.

**Artigo 15º** - Está sujeito à eliminação do quadro social do Sindicato o associado que:

- a) for reincidente em falta punida com suspensão;
- b) deixar de pagar a mensalidade associativa por 03 (três) meses consecutivos;
- c) não acatar as decisões da Diretoria do Sindicato ou de suas comissões, após submeter-se a procedimentos éticos ou administrativos, com amplo direito de defesa, na forma estatutária.

**Artigo 16º** - O associado que for desligado do quadro social do Sindicato poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula e iniciando-se novo prazo de carência para usufruir dos serviços assistenciais proporcionados pela entidade, inclusive para inscrição eleitoral.

Parágrafo Único - Se o desligamento referido no caput deste artigo decorrer de decisão por infração ética, disciplinar ou legal, a readmissão do associado somente poderá ser concedida se comprovar ter sanado a falta cometida e as conseqüências dela decorrentes.

Leonardo Lage da Motta  
ADVOGADO  
OAB/ES 1722 - CPF 007.60917-43



## CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17º** - São órgãos de administração do Sindicato:

I – a Assembléia Geral (AG)

II – a Diretoria Executiva (DE);

III – o Conselho Fiscal; (CF)

IV – o Conselho Consultivo; (CC)

V - as Diretorias Setoriais; (DS)

VI - Delegação de Representantes no Conselho da Federação Nacional de Restaurantes, Bares e Similares, sendo 2( dois ) titulares e 2 ( dois ) suplentes.

## CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 18º** – A assembléia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a atribuição de:

I – estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância

II – eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e os 2 ( dois ) titulares e 2 ( suplentes ) representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação a que for filiado, além de estabelecer a criação e a composição das Diretorias Setoriais; exclusivamente, por escrutínio secreto;

III – Eleger os delegados para representação junto à ABRASEL, na proporcionalidade estabelecida em seu Estatuto Social.

IV - eleger ou designar representantes da categoria econômica;

V - apreciar o recurso de que trata o art. 6º;

VI – aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

VII – deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária e sua complementação;

VIII - aquisição, cessão ou alienação de imóveis que importem em alterações patrimoniais;

IX - fixação da contribuição social mensal e taxa assistencial à categoria econômica representada, através das convenções, acordos, contratos e dissídios coletivos de trabalho;

*Leonardo Lage da Motta*  
ADVOGADO  
OAB-ES 7722 - CPF 007760917-43



X - revogação de decisão da Diretoria sobre exclusão ou recusa de admissão de sócio mediante quorum de 2/3 dos votantes presentes na Assembléia.

XI- reformar o presente estatuto;

XII- deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica;

**Artigo 19º** - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, em jornal de circulação estadual ou no Diário Oficial do Estado, podendo ser suplementada por correspondência aos associados.

**Artigo 20º** - As Assembléias Gerais instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, os votos serão apurados por aclamação ou votação aberta.

**Parágrafo único:** Fica ressalvado o que estabelecido no Art.57 do presente Estatuto.

**Artigo 21º** - Será realizada Assembléia Geral Ordinária anualmente para tomada de contas, aprovação do relatório e atos da Diretoria e Proposta Orçamentária da receita e da despesa, para o exercício. As referidas peças contábeis deverão estar acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - A Assembléia a que se refere o caput pode ser realizada até o terceiro mês do exercício seguinte ao do exercício encerrado.

**Artigo 22º** - Realizar-se-á Assembléia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente do Sindicato ou da maioria da Diretoria e, quando requerida pelos associados em dia com suas obrigações, em número não inferior a 30% (trinta por cento), para exame, exclusivamente, de assuntos determinados, os quais deverão ser pormenorizadamente especificados.

**Parágrafo Único** - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada a requerimento das associadas deverão, obrigatoriamente, comparecer, pelo menos, metade mais um dos requerentes.

**Artigo 23º** - Instalada a Assembléia, o Presidente comporá a Mesa de Trabalho com seus Diretores e solicitará a leitura do edital de convocação da Assembléia e da Ata anterior para conhecimento da plenária.

**Artigo 24º** - Encerrada a discussão, compete ao Presidente colocar a matéria em votação, a qual poderá ser votada por, aclamação ou votação aberta.

*Leonardo Loge da Motta*  
ADVOGADO  
OAB-ES 7722 - CPF 007760917-43

**Artigo 25º** - As Deliberações das Assembléias Gerais deverão ser atendidas prontamente, em caso de impossibilidade, por qualquer razão os associados deverão ser informados e se for o caso, nova assembléia deverá ser convocada.

**Artigo 26º** - Realizar-se-á Assembléia Geral Eleitoral mediante convocação do Presidente em exercício nos termos do Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato, para eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes no Conselho junto à Federação da categoria;

**Artigo 27º** - A votação secreta, nos termos do Regulamento Eleitoral do Sindicato, se processará perante a Mesa Coletora de votos, composta por 01 (um) Presidente e um Secretário, designados pela Mesa Diretora dos trabalhos.

**Artigo 28º** - Finda a coleta dos votos, será imediatamente instalada a Mesa Apuradora presidida pelo Presidente da Mesa Coletora dos trabalhos, a quem compete indicar os escrutinadores.

**Artigo 29º** - Ao término da sessão, lavrar-se-á ata dos trabalhos da Assembléia Geral que, aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos Mesários dos trabalhos.

## CAPÍTULO VI - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**Artigo 30º** - As Assembléias serão presididas pelo Presidente do Sindicato, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da mesa será exercida por associado escolhido pela plenária ou, na ausência devidamente justificada do Presidente, pelo Vice-Presidente ou ainda, por um dos Diretores presentes.

**Artigo 31º** - No caso de empate nas votações abertas, o Presidente da Assembléia Geral proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado.

## CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 32º** - O Sindicato será dirigido por uma Diretoria de 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

**Parágrafo único:** A partir de 2010, os mandatos passam a ser de 04 ( quatro ) anos, sendo que o presidente somente poderá ser reeleito por uma vez, consecutivamente,



podendo, contudo, ocupar qualquer dos cargos da Diretoria em mandatos consecutivos ao exercício da presidência.

**Artigo 33º** - A Diretoria Executiva será composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único** - Na composição de chapa deverá constar obrigatoriamente a designação dos cargos de cada candidato, na ordem de menção especificada neste artigo.

**Artigo 34º** - À Diretoria Executiva compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos associados e da categoria econômica representada;
- b) elaborar o Regimento Interno, subordinado a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, o Regulamento Eleitoral, as resoluções própria e as da Assembléias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, podendo contratar pessoal e criar cargos para a administração interna do sindicato;
- f) reunir-se em sessão ordinária a critério do Presidente e ou da sua maioria, sempre que houver necessidade, bastando para tanto uma convocação nos termos de regimento interno e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar;
- g) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o orçamento de receita e de despesa e as propostas de aplicação de capital, sempre observadas as instruções em vigor;
- h) propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis, na forma da lei;
- i) indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber essa prerrogativa;
- j) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício ao exame e deliberação da Assembléia Geral;
- k) deliberar sobre o valor da contribuição associativa dos filiados;
- l) deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- m) indicar as funções dos Diretores eleitos;



- n) nomear comissões para estudo e pareceres sobre os diversos assuntos que interessam à categoria econômica;
- o) nomear Delegados no Interior do Estado;
- p) organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e prestadores de serviços autônomos, fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades de serviço;
- q) organizar relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se até o terceiro mês de cada ano, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 21 do presente Estatuto.

**Artigo 35º** - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença da metade de seus membros.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate nas deliberações da Diretoria caberá ao Presidente proferir, além de seu voto, o voto de qualidade para desempate e decisão.

**Artigo 36º** - Decorrido o prazo do mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a realização da próxima Assembléia Geral em que são eleitos os sucessores.

**Artigo 37º** - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para esse fim constituir procuradores ou prepostos, judicial e extrajudicialmente;
- b) administrar e controlar o Sindicato, dirigindo e fiscalizando todas as suas atividades e serviços;
- c) atribuir outros encargos ou serviços aos diretores, além daqueles contidos nas atribuições específicas de cada um dos membros;
- d) convocar e presidir as sessões da Assembléia Geral;
- e) assinar o orçamento anual e todos os demais documentos que dependam de sua autorização ou conhecimento;
- f) ordenar as despesas autorizadas, mandando emitir e visar cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor Tesoureiro ou com o seu substituto;
- g) executar e fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- h) elaborar o resumo dos principais acontecimentos administrativos, político-social, verificados no curso do ano anterior, acompanhado do balanço geral do exercício financeiro, instruída com os seguintes elementos;

*Leonardo Lage da Motta*  
ADVOGADO  
OAB-ES/1722 - CPF 007760917-43

- i) comparativo de receita orçada com arrecadada;
- j) comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
- k) balanço financeiro e patrimonial;
- l) demonstração das variações patrimoniais;
- m) termos de conferência dos valores em caixa;
- n) extrato de conta corrente bancária, contendo os saldos em depósitos na data de balanço;
- o) parecer do Conselho Fiscal;
- p) votar nas eleições tomadas pela Diretoria.

**Artigo 38º** – Compete ao Vice Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Assumir a presidência sempre que se fizer ausente o presidente;
- b) auxiliar ao presidente na administração do sindicato;
- c) votar nas decisões tomadas pela diretoria;
- d) emitir, quando necessário, parecer no conselho fiscal.

**Artigo 39º** - Ao Diretor Secretário compete:

- a) substituir o Diretor Vice - Presidente;
- b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos;
- d) redigir as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, assim como em atividades e tarefas para as quais for convocado;
- f) votar nas decisões tomadas pela diretoria



**Artigo 40º** – Ao Diretor 2º Secretário compete :

- a) Substituir o Diretor Secretário;
- b) auxiliar ao Diretor Diretor Secretário;
- c) votar nas decisões tomadas pela diretoria.

**Artigo 41º** - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar cheques em conjunto com o Presidente, e, no seu impedimento, com o Vice-Presidente, e , no impedimento de ambos, com outro Diretor ou Procurador;
- c) dirigir, supervisionar e fiscalizar os trabalhos de finanças e manter em ordem a respectiva escrituração contábil, de conformidade com a Lei;
- d) recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimento de crédito autorizado pela Diretoria;
- e) apresentar à Diretoria balancetes mensais e balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- f) elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área de finanças.
- g) votar nas decisões tomadas pela diretoria.

**Artigo 42º** – Ao Diretor 2º Tesoureiro compete :

- a) Substituir o Diretor Tesoureiro;
- b) Auxiliar ao Diretor Tesoureiro;
- c) Votar nas eleições tomadas pela diretoria;

## **CAPÍTULO VIII - DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo 43º** - Os membros da Diretoria perderão os seus mandatos na ocorrência de:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) mudança de atividade econômica não enquadrada no grupo representado pelo sindicato;

*Leonardo Lage da Motta*  
ADVOCADO  
OAB-ES/7722 - CPF 007760917-43



c) abandono do cargo para o qual foi eleito;

d) grave violação do presente Estatuto.

**Artigo 44º** - Será considerado abandono de cargo a ausência injustificada a 03 (três) reuniões sucessivas dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a ausência alternada e de igual forma injustificada, no decurso do ano, a 05 (cinco) reuniões de Diretoria.

**Parágrafo 1º** - O regimento interno disporá sobre as condições e a qualificação das justificativas de ausência, que serão restritas aos aspectos nele previstos.

**Parágrafo 2º** - Os membros titulares da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão requerer licença temporária de seus cargos, até o limite de 60 (sessenta) dias e no máximo de 02 (duas) vezes por ano, hipótese em que seus suplentes serão convocados a assumir os respectivos cargos pelo período da licença, na forma e condições dispostas no regimento interno.

**Artigo 45º** - Ocorrendo vacância de cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que escolherá seu substituto entre os membros da chapa, fazendo-se a seguir a convocação do suplente.

**Artigo 46º** - O preenchimento de vagas na Diretoria será por suplente, obedecida a ordem em que estão relacionados na chapa eleita.

## CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 47º** - O conselho fiscal será formado por 3 membros, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, e terá como escopo único a fiscalização e verificação se todos os gastos efetuados foram feitos em benefício da coletividade ou do sindicato, conferindo ao final do mandato as contas apresentadas.

## CAPÍTULO X - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 48º** - O Conselho Consultivo será formado por cinco associados, cujos nomes serão indicados pela Diretoria e colocados na chapa, serão aprovados pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Consultivo tem a finalidade de estabelecer as ações institucionais e políticas da entidade em prol da categoria.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de afastamento por qualquer razão de um dos membros do Conselho Consultivo, outro nome deverá ser indicado pela Diretoria em substituição,

Leonardo Lage da Motta  
ADVOGADO  
OAB-ES 7722 - CPF 007760917-43



e necessariamente este deverá ser aprovado pela Assembléia Geral, na primeira convocação subsequente.

## CAPÍTULO XI - DAS DIRETORIAS SETORIAIS

**Artigo 49º** – O sindicato além da diretoria executiva, poderá criar Diretorias Setoriais para o desempenho de determinadas atividades específicas;

**Parágrafo Primeiro** – a criação da Diretoria Setorial ficará a cargo da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** – as Diretorias Setoriais poderão ser desativadas a critério da Diretoria Executiva, após a aprovação pela assembléia geral;

**Parágrafo Terceiro** – o número de membros de cada Diretoria Setorial será aprovado pela assembléia, em conformidade com o trabalho a ser desenvolvido, sendo certo que esta deverá contar com no mínimo dois membros ( um diretor e um vice)

**Parágrafo Quarto** – caso a Diretoria Setorial não venha a obter os resultados necessários, por inércia de seus componentes, o presidente do sindicato poderá exonerar e substituir em caráter de urgência quaisquer dos componentes, desde que através de ato formal e devidamente motivado, precedido de notificação que comunique o estado de inoperância, com antecedência de trinta dias.

**Parágrafo Quinto** – No caso de renúncia, o presidente poderá destacar novo componente para a Diretoria Setorial.

## CAPÍTULO XII - DAS SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 50º** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos de forma que assegure o funcionamento normal dos órgãos, o Presidente do Sindicato, ainda que demissionário, convocará a Assembléia Geral, para que esta nomeie e constitua uma Comissão Administrativa provisória, composta de dois associados que exercerão as funções administrativas e financeiras, nos termos do Estatuto.

**Artigo 51º** - A Comissão Administrativa provisória procederá no prazo de 90 ( noventa ) dias a eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Artigo 52º** - O Diretor que perder o cargo nos termos deste Estatuto, ficará impedido de concorrer a qualquer cargo administrativo ou de representação sindical, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Sindicato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Leonardo Lage da Motta  
ADVOGADO  
OAB-ES 7722 - CPF 007760917-43



**Artigo 53º** - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria, a substituição far-se-á de conformidade com o presente Estatuto, em princípio, na ordem de menção na chapa eleita.

### CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Artigo 54º** - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam dos seguimentos de atividade representada pelo Sindicato;
- b) a contribuição associativa;
- c) a contribuição sindical e/ou contribuição confederativa sindical;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) os aluguéis, imóveis e juros de títulos de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais não especificadas;
- g) as doações e legados.

**Parágrafo único:** A receita prevista na parte final da alínea “b” terá a seguinte destinação:

- a) 5%(cinco por cento) à Confederação Nacional do Comércio( CNC);
- b) 95%(noventa e cinco por cento) ao Sindicato e à Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, com um mínimo de 15%(quinze por cento) a esta, observada a partilha que for acordada.

**Artigo 55º** - Os bens imóveis poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral, para esse fim especificadamente convocada.

**Artigo 56º** - A venda do bem imóvel será efetuada pela Diretoria, após a resolução aprovada pela Assembléia Geral, mediante a elaboração do laudo de avaliação prévia, por instituição financeira autorizada ou por qualquer organização legalmente autorizada.

**Artigo 57º** - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas constantes de seus orçamentos, observadas as disposições legais vigentes.

Leonardo Lage da Motta  
ADVOGADO  
OAB-ES.7722 - CPF 007760917-43



## CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 58º** - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões para melhor proteção dos associados e da categoria econômica representada.

**Artigo 59º** - No caso de dissolução do Sindicato o que somente se verificará por determinação expressa da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites, os seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrente de suas responsabilidades, será rateado proporcionalmente entre os associados.

**Artigo 60º** - O presente Estatuto somente poderá ser reformulado pela Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, cujas alterações deverão ser aprovadas por 2/3 dos associados, em 1ª convocação, ou 2/3 dos associados presentes, em 2ª convocação.

**Artigo 61º** - Não havendo disposição legal em contrário, prescreverá em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida no presente Estatuto.

**Artigo 62º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembléia Geral que o constituir e registrado na forma da lei.

**Artigo 63º** - Os procedimentos sobre eleição, direitos e deveres, votar e ser votado farão parte de Regulamento Eleitoral que integra este Estatuto.

## REGULAMENTO ELEITORAL

### O VOTO

ART. 01 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor para o ato de votar;

III - verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;

Leonardo Lage da Motta  
ADVOGADO  
OAB-ES 7722 - CPF 007760917-43

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

### **CÉDULA ÚNICA**

ART. 02 - A cédula única contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, assegure o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º - As chapas deverão constar os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, especificando-se, para os efetivos os cargos dos órgãos da administração e representação no Conselho da Federação aos que concorrem.

§ 4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

§ 5º - Havendo renúncia antes da eleição, a cédula deverá conter ao lado do nome do renunciante o termo "RENÚNCIA".

### **INELEGIBILIDADE**

ART.03 - Não poderão ser eleitos para cargos de administração ou de representação econômica, nem permanecer no exercício destes:

I- os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração sindical;

II- os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;

III- os que não apresentarem documento que comprove a filiação à Entidade, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sem interrupção;

IV- os que tiverem sido condenado por crime doloso, e enquanto persistem os efeitos da pena;

V- os que não estiverem em gozo de seus direitos sindicais;

VI- os que pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendem os princípios ideológicos de partido político ou de associação ou entidade de qualquer natureza, cujas atividades sejam contra a livre iniciativa;

VII- má conduta devidamente comprovada;



VIII- o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade.

### CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO VOTO

ART. 04 - São condições para o exercício do voto, assim como para a investidura em cargos de administração ou representação econômica:

- a) ter o associado mais de 24 (vinte e quatro) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em gozo dos direitos sindicais;
- d) ter quitado a contribuição social e sindical, até a data da eleição.

ART. 05 - O voto deverá ser exercido por apenas uma pessoa representante de cada empresa associada, conforme Parágrafo Único do artigo 9º, credenciada pela direção da mesma.

### CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPA

ART. 06 - As eleições serão convocadas por edital, mencionando-se:

- a) data de sua realização, que se dará entre 27 de novembro e 26 de dezembro, atendendo ao que determina a Resolução CN/CNC nr. 015/2000, horário e local de votação.
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento;
- c) local e horário de funcionamento da Secretaria;
- d) prazo para impugnação de candidaturas;
- e) prazo para realização de desempate, se houver;
- f) prazo de 10 (dez) dias antes do registro de chapas para quitação de débitos;
- g) relação de documentos.

ART. 07 - O edital de convocação será publicado com a antecedência de mínima de 30 (trinta) dias da data do término das inscrições das chapas.

*Leonardo Lage da Motta*  
ADVOCADO  
OAB-ES 7722 - CPF 007760917-43



ART. 08 - Qualquer impugnação ao edital, deverá ser dirigido à presidência do sindicato, com a antecedência de mínima de 5 (cinco) dias, antes do término das inscrições das chapas.

ART. 09 - O requerimento para registro de chapas, em 02 (duas) vias, será encaminhado ao Presidente da Entidade, sendo assinado por qualquer dos integrantes da chapa.

§ ÚNICO - Caso a secretaria da Entidade não esteja funcionando ou se recuse a proceder ao registro, registrar-se-á junto a Entidade de Grau Superior a que for filiada.

ART. 10 - Além do requerimento, o registro será instruído dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato;
- b) declaração de idoneidade, firmada pelo candidato de próprio punho;
- c) cópia da Carteira de Identidade do Candidato;
- d) o documento que comprove o tempo de filiação à Entidade, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sem interrupção, e a condição de titular, sócio de empresa por cotas de participação, diretor desde que componente do quadro societário ou acionista.

§ 1º - A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados:

- a) nome, endereço, estado civil, nacionalidade, nº da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física no M.F;
- b) razão social da empresa, endereço matrícula sindical;
- c) declaração de idoneidade.

§ 2º - O exercício da atividade ou condições de titular, sócio, diretor, acionista, comprovar-se por declaração do Presidente do Sindicato ou por Certidão da Junta Comercial.

§ 3º - A condição de acionista, membro do Conselho de Administração será fornecida pela empresa, ou por ata da assembléia das sociedades anônimas.

ART. 11 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Entidade, providenciará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a lavratura da ata e, conseqüentemente, a comunicação a todos os associados, mencionando-se o prazo para impugnação de candidaturas, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação das chapas registradas.

ART. 12 - Não havendo qualquer registro, o Presidente reconvocará as eleições 72 (setenta e duas) horas após, ficando prorrogados os mandatos por 30 (trinta) dias.

Leonardo Lagé da Motta  
ADVOGADO  
OAB-ES 7722 - CPF 007760917-43



§ 1º - As eleições poderão ser reconvidadas por até 03 (três) vezes nestas circunstâncias, prorrogando se os mandatos sempre por até 30 (trinta) dias de cada vez.

§ 2º - Não havendo ainda registro de chapas, determinar-se-á a convocação da Assembléia Geral, para dissolução da Entidade, nos termos dos Estatutos.

## **MESA COLETORA E APURADORA**

ART. 13 - As Mesas Coletoras serão constituídas de no mínimo um Presidente e um mesário, escolhidos pelo Presidente da Entidade.

§ ÚNICO - Os mesários serão escolhidos pelos cabeças-de-chapas, na proporção de um mesário para cada chapa registrada.

ART. 14 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos e seus parentes de seus cônjuges, ainda que por afinidade, até o 2º Grau e os que estiverem no exercício de cargo eletivo sindical ou político.

ART. 15 - A Mesa Apuradora de votos será presidida por pessoa de notória idoneidade e comprovado conhecimento jurídico/sindical, designado pela Diretoria da Entidade.

ART. 16 - O Presidente da Mesa ou Mesário substituto, poderá designar qualquer pessoa "ad doc" dentre os presentes, para complementar a mesa, ressalvando-se o que dispõe o artigo 04, deste Regulamento.

ART. 17 - Os trabalhos das mesas poderão ser acompanhados por fiscais associados não integrantes de qualquer chapa.

ART. 18 - Nenhuma pessoa poderá intervir nos trabalhos das mesas, exceto os fiscais.

## **VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

ART. 19 - Os trabalhos de votação terão duração de 06 (seis) horas, observadas sempre a hora de início e encerramento, previstas no Edital de Convocação.

§ ÚNICO - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da relação de votantes.

ART. 20 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá cédula rubricada pelo Presidente

da Mesa Coletora e mesários e na cabine assinalará o retângulo próprio da chapa de sua preferência.



ART. 21 - Somente votarão em separado os associados que, não constando da lista de votantes, comprovarem condições de eleitor face ao artigo 5º, deste Regulamento.

§ ÚNICO - O voto em separado será colhido em envelope próprio, no qual será especificada a razão da medida, nome e número de matrícula do associado.

ART. 22 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - credencial da direção da empresa e identificação do credenciado;

II - carteira de associado;

III - contrato social da empresa.

ART. 23 - O presidente da Mesa fará lavrar a ata que será assinada por ele e pelos mesários, registrando-se a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, votos em separado, bem como resumidamente os protestos apresentados.

ART. 24 - O Presidente da Mesa Coletora fará entrega do material de eleição ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo.

§ ÚNICO - Se ao término dos trabalhos de votação, não estiver presente o Presidente da Mesa Apuradora, o material de eleição poderá ficar sob guarda de autoridade policial, a critério dos cabeças-de-chapas.

ART. 25 - Após o término do prazo para de votação, instalar-se-á a mesa apuradora, em caráter permanente, na sede da Entidade ou em horário e local que possibilite o acesso dos associados.

ART. 26 - Abertas as urnas, o Presidente da Mesa Apuradora, verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes.

§ Único - Se o número for igual ou superior ao de votantes far-se-á a apuração.

ART. 27 - A cédula que apresentar qualquer dizer suscetível de identificar o eleitor, acarretará anulação do voto.

ART. 28 - Assiste ao eleitor o direito de apresentar protestos referentes ao trabalho da mesa apuradora, desde que por escrito, anexando-se a ata dos trabalhos.

Leonardo Lage da Motta  
ADVOGADO  
OAB-ES 1722 - CPF 007760917-43



ART. 29 - Sempre que houver protestos as cédulas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até a decisão final.

§ ÚNICO - As cédulas apuradas ficarão na posse do Presidente da mesa, até que se esgote o prazo de recurso previsto no art.38, deste Regulamento.

ART. 30 - Finda a apuração o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de sufrágios, em relação ao total de votantes.

ART. 31 - A ata de apuração indicará hora, dia e local em que foi realizada a apuração, número de associados aptos para o voto, total de votantes, os nomes dos mesários designados pelo presidente do Sindicato, os protestos resumidamente, os votos em separado e o total da urna, finalizando com o total geral.

### **IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E POSSE**

ART. 32 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação das chapas registradas.

§ 1º - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, pela Entidade, o impugnado terá o prazo de 03 (três) dias para contra-razoar.

§ 2º - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente encaminhará a Diretoria da Entidade, no mesmo prazo, a qual deverá se pronunciar em 05 (cinco) dias.

ART. 33 - Julgada procedente a impugnação, é reservado ao cabeça-de-chapa o direito de apresentação de substituto, no prazo de 02 (dois) dias, sendo publicada a chapa com os novos integrantes em destaque, abrindo-se novamente, o prazo para impugnação.

ART. 34 - Decorrido o prazo de defesa, não havendo substituto, ou julgado procedente a segunda impugnação, o Presidente fará colocar ao lado do nome do candidato o termo "IMPUGNADO".

§ ÚNICO - No caso de improcedência da impugnação, o candidato concorrerá ao pleito, ressalvando-se ao impugnador o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

ART. 35 - O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar das eleições, por associado Entidade, dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue sob recibo na secretaria.

§ 1º - O Presidente da Entidade notificará o interessado e instruída o processo nos prazos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, encaminhando a Assembléia Geral.

*Leonardo Lage da Motta*  
**ADVOGADO**  
OAB-ES 7722 - CPF 007760917-43



§ 2º - Se o recurso versar sobre a impugnação ou inelegibilidade de candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para provimento "posterior", ou para suplentes, no caso de improvimento.

ART. 36 - Não se verificando as hipóteses previstas, sobre a impugnação e recursos, todos eleitos deverão tomar posse dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes as eleições.

§ ÚNICO - Não havendo a posse nos cargos neste período, convocar-se à nova eleição suplementar.

ART. 37 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto Social da Entidade.

Vitória-ES, 21 de setembro de 2015

*Wilson Vettorazzo Calil*  
Wilson Vettorazzo Calil  
Presidente



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**CNPJ: 27.744.663/0001-77**  
**Oficial Rodrigo Sarlo Antonio**  
**Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080**

Certifico que, nesta data, sob nº 63360 de ordem no Livro A-98, que se deu a 32ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDBARES realizada no dia 21 de setembro do ano de 2015, com ato constitutivo registrado sob o nº 8150 do Livro nº A-08. (Este doc. contém 2 fls.)  
 Vitória, ES, 09 de junho de 2016

*Rita de Cassia Pandolfi*  
 Rita de Cassia Pandolfi  
 OFICIAL SUBSTITUTA

Selo : 024661 EPT1608.03833  
 Emolumentos: R\$ 331,77 Taxas: R\$ 80,95 Total: R\$ 429,39  
 Consulte autenticidade [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



*Leonardo Lage da Motta*  
**Leonardo Lage da Motta**  
**ADVOGADO**  
**OAB-ES 1722 - CPF 007760917-43**